



## ACORDO JUDICIAL

**2018-2019**

### **Processo de Dissídio Coletivo nº 1002187-55.2018.5.02.0000**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical Processo nº 471.370/46, SR07375 e do CNPJ nº 58.238.536/0001-20, representativa da categoria profissional dos contabilistas de Santos e Região com sede na Rua Silva Jardim, 445 – Vila Mathias – Santos – SP – CEP – 11015-021 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 23/05/2018, neste ato representado por seu advogado **Dr. Ricardo Border**, OAB/SP nº 42.483 e inscrito no CPF/MF sob o nº 239.940.968-04, abaixo assinados, e de outro lado, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical, nº 25.797/42, SR01203 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 26/02/2018, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, portador do CPF/MF nº 747.240.708-97, assistido pelo advogado, **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e portador do CPF/MF nº 872.801.598-34, que representa também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical Processo nº 2.127.86072-6, com sede na Rua Afonso Sardinha, nº 95 – 11º Andar – Conjunto 114, Lapa/SP – CEP 05076-000 – Assembleia Geral realizada em 31/07/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical



Processo nº 320.422/83, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 751 – Sala 2, Brooklin Paulista/SP – CEP 04602-003 – Assembleia Geral realizada em 11/09/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical – Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, nº 45 – 4º andar, Conjunto 42 – Centro/SP – CEP 01023-010 – Assembleia Geral realizada em 25/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo n.º 46219.016700/2012-11, com sede na Avenida Senador Queiróz, nº 605 – 23º andar – Conjunto 2312 Centro/SP – CEP 01026-001 – Assembleia Geral realizada em 04/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical Processo n.º 25558/1940, com sede na Rua Abolição, nº 66 – Sobreloja 23, Bela Vista/SP – CEP 01319-010 – Assembleia Geral realizada em 19/09/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo n.º 46000.117789/95, com sede na Praça Silvio Romero, nº132 – Conjunto 72, Tatuapé/SP – CEP 03323-000 – Assembleia Geral realizada em 24/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 03.499.644/0001-01 e Registro Sindical – Processo nº 46000.015339/2004-43, com sede Avenida Paulista, nº 1009 – 1º Andar, Cerqueira César/SP – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 18/04/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, nº 598 – 4º andar, Higienópolis/SP – CEP 01240-000 – Assembleia Geral realizada em 07/06/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical Processo n.º 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 95 – 5º Andar - Conjuntos 51/52, Bela Vista/SP – CEP 01326-010 – Assembleia Geral realizada em 15/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical Processo n.º SD83299, com sede na Rua Paula Souza, nº 79 – 2º Andar – Conjunto 21, Centro/SP – CEP 01027-001 – Assembleia Geral realizada em 17/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical Processo n.º 131-360, livro 23 página 25 no ano de 1954, com sede na Rua da Mooca, nº 2316 – Sala 3, Mooca/SP – CEP 03104-002 – Assembleia Geral realizada em 16/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do**



**Estado de São Paulo** – CNPJ n.º62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo n.º DNT 64/1941, livro n.º 2, fls., n.º25 (SD07600) com sede na Praça da República, n.º 180 – 6º Andar – Conjunto 64, Centro/SP – CEP 01045-000 – Assembleia Geral realizada em 25/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º49.087.273/0001-04 e Registro Sindical Processo n.º 8877/1941, com sede na R. 24 de Maio, n.º35, 13º andar - Conjunto 1313 - SP-CEP01041-001 – Assembleia Geral realizada em 15/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico no Estado São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical – Processo n.º 169.347, com sede na Rua Senador Feijó, n.º 40 – Conjunto 31, Sé/SP – CEP 01006-000 – Assembleia Geral realizada em 16/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical Processo n.º 218.092, com sede na Avenida 9 de Julho, n.º 40 – 11º Andar - Conjunto 11 D/F, Bela Vista/SP – CEP 01312-900 – Assembleia Geral realizada em 24/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo n.º 25.555/40, com sede na Avenida Paulista, n.º 1009 – 5º andar, São Paulo/SP – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 16/08/2017; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos** – CNPJ n.º 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical Processo n.º 202.857/53, com sede na Avenida Paulista, n.º 2499 – 7º andar, Conjunto 709 - São Paulo/SP – CEP 01311-928 – Assembleia Geral realizada em 11/04/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical Processo n.º 17944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, n.º160 – 6º andar, Vila Buarque/SP – CEP 01221-010 – Assembleia Geral realizada em 10/05/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical Processo n.º 24440.054608/88 de 03/05/1990, com sede na Avenida Indianópolis, n.º 1371 – Planalto Paulista/SP – CEP 04063-002 – Assembleia Geral realizada em 11/08/2017; **Sindicato Nacional das Empresas de Agenciamento e de Produções de Eventos Artísticos, Musicais e Similares** – CNPJ n.º 64.188.584/0001-53 e Registro Sindical Processo n.º 24440.023932/91-48, com sede na Avenida Doutor Arnaldo, n.º 2391 – Sumaré/SP – CEP 01255-000 – Assembleia Geral realizada em 07/07/2017; **Sindicato dos Cemitérios e Crematórios Particulares do Brasil** – CNPJ n.º 67.001.560/0001-31 e Registro Sindical Processo n.º 002.127.90262-3, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n.º 2128 – Conjunto 1202 – São Paulo/SP – CEP 01451-000 – Assembleia Geral realizada em 23/03/2018; **Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 61.762.290/0001-03 e Registro Sindical Processo n.º 46219.002054/2018-92, com sede na Rua Avanhandava, n.º 126 – São Paulo/SP – CEP 01306-901 – Assembleia Geral



realizada em 29/06/2017; **Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.925.433/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º L 013 P 053 A 1941, com sede no Largo do Paissandu, n.º 51 - 14º andar - CEP 01034-010 – Assembleia Geral realizada em 21/10/2017; **Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplenagem e Construção Civil do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Martinho de Campos, n.º 404/410 – Vila Anastácio/SP – CEP 05093-050 – Assembleia Geral realizada em 25/07/2017; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical Processo n.º 138.871/66, com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n.º 613 – 2º Andar, Bela Vista/SP – CEP 01317-000 – Assembleia Geral realizada em 28/04/2017; **Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 69.283.182/0001-51 e Registro Sindical Processo n.º 46219.025166/2014-98, com sede na Rua Líbero Badaró, n.º 425 – Conjunto 183, Centro/SP – CEP 01009-000 – Assembleia Geral realizada em 19/06/2018; **Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista** – CNPJ n.º 58.251.794/0001-46 e Registro Sindical Processo n.º 475146.000047/2010-50, com sede na Avenida Ana Costa, n.º 25 – CEP 11060-001 – Assembleia Geral realizada em 15/08/2017, firmam o presente **ACORDO JUDICIAL**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### **1ª - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo serão reajustados a partir de 01 de agosto de 2018 mediante aplicação do percentual de **3,61% (três, vírgula sessenta e um por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em 01 de agosto de 2017.

**Parágrafo único** - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO".

### **2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE AGOSTO/2017 ATÉ 31 DE AGOSTO/2018**

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme a seguinte tabela:



PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR
ADMITIDOS ATÉ 15.08.17	1,0361
DE 16.08.17 A 15.09.17	1,0330
DE 16.09.17 A 15.10.17	1,0300
DE 16.10.17 A 15.11.17	1,0270
DE 16.11.17 A 15.12.17	1,0239
DE 16.12.17 A 15.01.18	1,0209
DE 16.01.18 A 15.02.18	1,0179
DE 16.02.18 A 15.03.18	1,0149
DE 16.03.18 A 15.04.18	1,0119
DE 16.04.18 A 15.05.18	1,0089
DE 16.05.18 A 15.06.18	1,0059
DE 16.06.18 A 15.07.18	1,0030
A PARTIR DE 16.07.18	1,0000

**Parágrafo único** - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO".

**3ª - COMPENSAÇÕES DE AUMENTO - HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - DSR E FERIADOS - ADICIONAL NOTURNO - CLÁUSULAS REFERENTES A AVISO PRÉVIO - PROMOÇÕES - VALE REFEIÇÃO - VALE TRANSPORTE - GESTANTE - AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-CRECHE - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - DIRIGENTES SINDICAIS E AUXÍLIO FUNERAL**

As eventuais cláusulas e respectivos benefícios alusivos aos benefícios ou garantias supracitadas, serão deferidas aos empregados representados pelo **Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região**, desde que tenham sido concedidas e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem, especificamente, os seus serviços e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta norma. Nesse caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional conveniente, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem os seus serviços específicos, respeitada, porém, a data-base própria da categoria profissional, ou seja, 01.08.18.



#### 4ª - SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta norma, um salário normativo ou de ingresso no valor de **R\$ 2.160,00** (dois mil, cento e sessenta reais), excluídos os menores aprendizes, na forma da lei.

#### 5ª - GARANTIA NA ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, além dos casos de remanejamento interno.

#### 6ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

#### 7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários do mês de outubro de 2018, de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pelo presente Acordo, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos dos artigos 545 e 611-B-XXVI, da CLT, uma contribuição assistencial, a favor do **Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região**, no importe de 5% (cinco por cento), a ser recolhida por meio de guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o correspondente desconto, sob pena de aplicação da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pelo INPC.

**Parágrafo 1º** - O desconto da contribuição prevista nesta cláusula limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

**Parágrafo 2º** - As empresas encaminharão ao sindicato profissional a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.



**Parágrafo 3º** - A responsabilidade pela instituição, fixação de percentuais, cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando o desconto aqui previsto respaldado pelo disposto no artigo 462, da CLT.

**Parágrafo 4º** - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

### **8ª - LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTO**

Concessão de licença remunerada de 02 (dois) dias por ano, limitada no máximo a 01 (um) empregado da categoria por empresa, para participação em Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, com comprovação posterior.

### **9ª - MULTA**

A não observância de qualquer cláusula do presente Acordo, que não contenha multa específica, na Lei ou na própria norma coletiva, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO", desta norma, vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

### **10ª - ABRANGÊNCIA**

Este Acordo aplica-se à categoria dos empregados que exerçam as prerrogativas exclusivas do Profissional de Contabilidade, relacionadas em norma do Conselho Federal de Contabilidade, e com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP), independentemente do título adotado no Registro da CTPS, na base territorial do *Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região*, nas empresas inorganizadas em sindicatos, representadas pela FECOMERCIO SP, e do comércio em geral, representadas pelos demais sindicatos patronais signatários, no Estado de São Paulo.



## **11 - DIFERENÇAS SALARIAIS**

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste Acordo poderão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência de novembro de 2018.

## **12 - VIGÊNCIA**

As cláusulas e condições pactuadas nesta norma coletiva terão vigência de 01.08.18 a 31.07.19.

São Paulo, 11 de outubro de 2018.

Pelo **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO**

**RICARDO BORDER**  
OAB/SP nº 42.483

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP e demais Sindicatos Patronais Subscritores**

**IVO DALL'ACQUA JÚNIOR**  
Diretor Vice-Presidente

**FERNANDO MARÇAL MONTEIRO**  
OAB/SP - nº 86.368